



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**LEI Nº 1046/2015**

**DATA: 11/05/2015**

**Autoriza o Poder Executivo, nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, a formalizar Cessão de Uso de Imóvel do Município com o Governo do Estado do Paraná, na forma que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

**LEI:**

**Art. 1º** - Conforme os termos do Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso de Imóveis Municipais com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para fins de funcionamento das seguintes escolas Estaduais: Escola Estadual do Campo de Buriti – Ensino Fundamental; Escola Estadual do Campo do Guaraí – Ensino Fundamental e Colégio Estadual do Campo de Rio da Prata – Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 2º** - Os bens cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Concessão de Uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão do mesmo.

**Art. 3º** - O prazo para vigência do Termo de Concessão será estipulado no referido Termo, o qual será enviado cópia ao Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação pertinente ao processo, tão logo seja formalizado.

**Parágrafo Único:** As cessões de uso poderão ser rescindidas pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, com aviso mínimo de 30 dias, quando caracterizado interesse público.

**Art. 4º** - O Governo de Estado torna-se responsável pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização dos imóveis, não podendo desfazer, vender ou transferir para



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

**Art. 5º** - Cabe ao Chefe do Poder Executivo providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Concessão de Uso, incumbindo os responsáveis legais em dar concordância dos termos e assinatura.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal